



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO
Patrimônio Público

Ofício nº 1.508/2018

São Sebastião, 24 de setembro de 2018.

Ao Representante Legal da
FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de S.S.
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 - sala 27 e 28 - Centro,
São Sebastião

Ref.: Inquérito Civil n. 14.0677.0000736/2018

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que foi instaurado o inquérito civil nº **14.0677.0000736/2018** para apurar os fatos narrados na portaria inaugural, cuja cópia remeto em anexo, bem como informar da possibilidade de interposição de recurso da instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 5 (cinco) dias** a partir da ciência da instauração, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente quais as medidas adotadas para a recuperação ambiental da área.

Atenciosamente.

Lucas Mostaro de Oliveira
LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Substituto



PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

3º Promotoria de Justiça de São Sebastião

Peças de Informação nº 37.0677.0000736/2018-8

Assunto: Apuração de atos de improbidade administrativa na gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS

Representado: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ficha de Atendimento nº 37.0677.0000736/2018-8 (reclamante anônimo), informação de que diversas irregularidades estão sendo cometidas na gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião;

CONSIDERANDO que no TC-001567/007/13 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião no ano de 2013, ressaltando que foram encontradas graves impropriedades ao longo da Fiscalização;

CONSIDERANDO que no mencionado TC o Tribunal de Contas observou a ocorrência de diversas falhas perpetradas pelos gestores da FAPS, as quais vão de encontro às boas técnicas de



administração, mormente sob os aspectos da legalidade e do risco associado ao retorno esperado;

CONSIDERANDO que foi contratada a empresa PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. para a prestação de serviços de consultoria, mesmo após diversos sinais externos desfavoráveis;

CONSIDERANDO que o FAPS administrava, quando do julgamento do TC-001567/007/13, a vultosa quantia de R\$ 668,18 milhões;

CONSIDERANDO o dever de todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que recebem verbas públicas com finalidade específica visando o bem comum, respeitar os princípios regentes previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, essenciais à boa gestão das *res publicae*, sob pena de responder pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, da Constituição Federal), conforme o respectivo tipo em que incida (artigo 1º, parágrafo único, artigo 3º, artigo 5º, artigos 9º a 11º da Lei nº 8.429/92).

CONSIDERANDO que as irregularidades em comento podem configurar eventual ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e/ou violação aos princípios da Administração Pública, em atenção ao que dispõem, respectivamente, os artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, interesses transindividuais por natureza (artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 17 da Lei nº 8.429/92).



CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, II, da Constituição da República, 25, IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, 103, VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas.

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Órgão que abaixo subscreve, resolve:

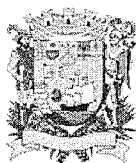
Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, à zelosa Oficial de Promotoria da 3ª Promotoria de Justiça de São Sebastião, designada para exercer as funções de Secretária no presente procedimento:

- 1) Sejam atuadas, numeradas e rubricadas a presente portaria de instauração de Inquérito Civil e as demais peças que a instruem, registrando-se no SIS MP Integrado

- 5) Oficie-se à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para que encaminhe o último Relatório de Auditoria Fiscal Direta acerca do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião/SP;
- 6) Oficie-se se ao FAPS requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do demonstrativo das aplicações financeiras do Fundo, referente aos últimos 5 (cinco) anos, bem como solicitando cópia do contrato firmado entre o FAPS e a empresa Plena Consultoria de Investimentos Ltda.

São Sebastião, 24 de setembro de 2018.


Daniel Gruenwala Lepine
Promotor de Justiça Substituto



Prefeitura Municipal de São Sebastião
Estância Balneária - Estado de São Paulo
F.A.P.S.
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



MEMO FAPS – FIN 532 /2018

DATA: 04 de outubro de 2018.

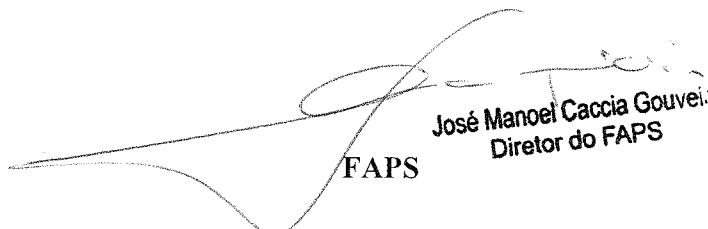
PARA: Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dr. Luiz Felipe da Silva Lobato
Dr^a Nubia dos Anjos

REF: Ofício 1512/ 2018 e ofício 1508/2018
Inquérito Civil nº 140677.0000736/2018

Em atendimento ao ofício em referência e por determinação do Conselho de Administração do FAPS, anexamos documentação requisitada e informativa que qualificamos como “LINHA DO TEMPO”, para melhor entendimento da atual situação do FAPS. Anexos volumes de I a VII, encadernados contendo todos os anexos.

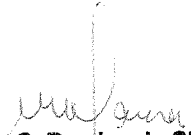
Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


FAPS
José Manoel Caccia Gouveia
Diretor do FAPS

CÓPIA

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 a 28 – Centro – São Sebastião – S.P.
CEP 11608-614– Telefone/Fax (12) 3892-1677/3893-1474/3892-1013
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br


Maura C. Porpino da Silva
Matr. 3195-0
Apoio SAJUR

08.10.18